



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

**LEI N° 2626 DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.562, DE  
09 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO  
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Institui no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, o cargo de Assessor de Integração Institucional, que comporá a Estrutura Organizacional dos Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Sobral, alocado na unidade administrativa 2 - Presidência, subitem 2.3.

“2 - Presidência.  
2.1 - .....;  
.....;  
2.3 - Assessor de Integração Institucional.”

**Art. 2º** A remuneração e atribuição do cargo de Assessor de Integração Institucional, compõe os Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Sobral.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2025.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.**

  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral

Hozanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE 18.981



**ANEXO I DA LEI N° 2626 DE 19 DE AGOSTO DE 2025**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Compete ao Assessor de Integração Institucional, que é vinculado diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, promover a articulação e a integração funcional e institucional entre os diversos setores da Câmara Municipal de Sobral, especialmente entre a Procuradoria Jurídica, Departamento de Contabilidade, Comissões Permanentes, Departamento Legislativo, Controladoria, Recursos Humanos, Comunicação e demais unidades administrativas; Atuar como elo estratégico entre a Câmara Municipal e o Poder Executivo de Sobral, acompanhando e coordenando as demandas administrativas, legislativas e institucionais formuladas pelo Poder Legislativo ao Município, zelando pela adequada tramitação e cumprimento dos fluxos procedimentais; Estabelecer e manter canais permanentes de interlocução da Câmara Municipal com outros entes e órgãos públicos, tais como: Governo do Estado do Ceará, Ministério Público Estadual e Federal, Poder Judiciário Estadual ou Federal com jurisdição local, Defensoria Pública e Procuradorias, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Tribunal de Contas do Estado e União, Demais entidades públicas ou privadas de interesse da Câmara; Assessorar e acompanhar reuniões, visitas institucionais e agendas oficiais envolvendo a Câmara Municipal e as instituições externas; Contribuir com o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal perante os entes federativos e a sociedade civil organizada, promovendo o diálogo interinstitucional e a cooperação entre os Poderes; Identificar gargalos comunicacionais, administrativos e operacionais entre os setores internos e externos da Câmara, propondo soluções integradas e eficientes para a superação de entraves, com foco na celeridade e qualidade da prestação de serviços legislativos; Apoiar tecnicamente a Mesa Diretora na construção e monitoramento de parcerias, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenções e demais instrumentos de articulação institucional; Representar, quando designado, a Presidência da Câmara Municipal de Sobral em reuniões, eventos ou audiências com órgãos públicos, instituições privadas e representantes da sociedade civil organizada; Cumprir e fazer cumprir as normas legais, regimentais e administrativas que regem a atividade legislativa e o funcionamento da Câmara Municipal, além de exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem determinadas por seus superiores hierárquicos; Cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência, observando as normas legais e regimentais aplicáveis; Desempenhar outras tarefas correlatas ao seu cargo, por iniciativa própria ou por determinação superior, sempre no interesse da integração institucional e do bom funcionamento da Câmara Municipal.



**ANEXO II DA LEI N° 26.26 DE 19 DE AGOSTO DE 2025**  
**DO VENCIMENTO**

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS
Assessor de Integração Institucional	R\$ 8.358,00	01



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL N° 2597/2025**

Ref. Projeto de Lei nº **108/2025**

Autoria: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera dispositivos da Lei N° 2.562, de 09 de janeiro de 2025, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 19 DE AGOSTO DE 2025.**

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR**

Prefeito Municipal

Hozanan Linhares Gomes  
**Procurador Geral do Município**  
OAB-CE 18.981